CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 231/2025
Autoria: Vereador Hamilton Assis
Ementa: "Dispõe sobre a localização dos depósitos dos estabelecimentos revendedores e/ou distribuidores de agrotóxicos no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.".

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- A título de informação legislativa, importa mencionar que a proposição reapresenta o PLE-49/2020, o qual foi arquivado em 26 de janeiro de 2021 com o fim do mandato do seu autor, nos termos do art. 183, do Regimento Interno.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Em atenção ao disposto no art. 178, III, do Regimento Interno[3], importa apontar que a proposição menciona a Lei Federal n° 7.802/1989,[4] a qual foi revogada pela Lei Federal nº 14.785/2023,[5] bem como cita o Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002.[6]

Salvador, em 12 de junho de 2025.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **Art. 178.** A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...); III - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição; (...)
[4] **Lei Federal n° 7.802/1989.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7802.htm
[5] **Lei Federal nº 14.785/2023**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14785.htm#art65
[6] **Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4074.htm